



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2025 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Acrescenta os artigos 625-A e 625-B à Lei Complementar nº 062/2019, que institui o Código Tributário Municipal, para dispor sobre isenção da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais às entidades sem fins lucrativos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019, passa a vigorar acrescida dos Artigos 625-A e 625-B, com a seguinte redação:

“Art. 625-A Ficam isentas do pagamento da Taxa de Utilização de Imóveis Públicos Municipais as associações civis, entidades culturais, educacionais, desportivas, beneficentes e demais entidades sem fins lucrativos, regularmente constituídas e sediadas no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 625-B Para usufruir da isenção prevista nesta Lei, a entidade deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia atualizada do estatuto social e da ata de eleição da diretoria;

II – comprovação de inscrição no CNPJ;

III – declaração de inexistência de finalidade lucrativa;

IV – comprovação de que a utilização do imóvel será destinada a atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas ou assistenciais.

§ 1º O pedido deverá ser analisado em até 15 (quinze) dias úteis pelo órgão responsável.

§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação expressa, o pedido será considerado deferido tacitamente.

§ 3º A concessão da isenção não exime a entidade beneficiária do cumprimento das demais normas administrativas e regulamentares relativas à utilização dos imóveis públicos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 9 de setembro de

2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal